

REGIMENTO DA REVISTA HISTÓRIA & PERSPECTIVAS

I - DA IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA REVISTA

Art 1º. A Revista *História & Perspectivas* foi criada em 1988, pelo Curso de Graduação em História e atualmente é uma publicação do Instituto de História, vinculada aos Cursos de História e ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa da Revista pertence ao Núcleo de Pesquisa e Estudos em História, Cidade e Trabalho, a quem compete indicar os seus Conselhos (Editorial e Consultivo).

Art. 2º. A tiragem da revista é de 1000 (mil) exemplares impressos. Sua periodicidade é semestral, publicando artigos, resenhas e trabalhos da área de História e demais Ciências Humanas, gerados a partir de pesquisas originais e não divulgados em outras revistas, publicando também traduções de textos relevantes para a área de História.

§ 1º. Cada número será composto por um mínimo de 09 artigos inéditos, além das traduções, resenhas e entrevistas.

§ 2º. A Revista só aceita uma contribuição de autor por número

§ 3º. As *Normas de publicação da Revista História & Perspectivas* encontram-se especificadas no Anexo I deste Regimento.

II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A revista *História & Perspectivas*, sendo veículo de registro científico, tem como objetivos primordiais:

- I. divulgar a produção historiográfica;
- II. publicar artigos, ensaios, resenhas, entrevistas e traduções, de interesse para a área de História e afins;
- III. apoiar e promover, quando possível, eventos que possam resultar em material significativo para a revista;
- IV. buscar a contribuição de autores de outras instituições de ensino superior, evitando a endogenia e ter, quando possível, pelo menos um artigo de procedência estrangeira;
- V. fomentar o intercâmbio com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que mantenham publicações congêneres;
- VI. manter versão eletrônica, com acesso on-line dos textos integrais, no sistema em vigência

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A responsabilidade administrativa da revista pertence ao Núcleo de Pesquisa e Estudos em História, Cidade e Trabalho do Instituto de História da UFU.

Parágrafo Único. O Conselho Executivo da Revista será coordenado por um de seus integrantes.

Art. 5º. Compete ao Conselho do Instituto de História:

- I . aprovar a indicação dos nomes que comporão o Conselho Executivo da Revista;
- II. aprovar a indicação dos Colaboradores Externos da Revista;
- III. aprovar a política editorial da revista e acompanhar o seu encaminhamento;
- IV. auxiliar na divulgação da revista;
- V. aprovar o Conselho Consultivo, proposto pelo Conselho Executivo;
- VI - aprovar o relatório anual da revista *História & Perspectivas*.

Art. 6º. Compete à Coordenação da revista:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- II. executar as decisões do Conselho Editorial referente à revista;
- III. cumprir a função de Editor da revista durante o seu mandato;
- IV. encaminhar a publicação junto à Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU) e acompanhar o seu andamento;
- V. controlar o movimento de assinaturas, permutas, vendas e doações de revistas;
- VI. controlar os depósitos bancários;
- VII. apresentar, anualmente, o relatório da revista;
- VIII. manter atualizada as informações e documentos relativos à revista junto à EDUFU;
- IX. divulgar os prazos para entrega de material para publicação;
- X. divulgar a revista.

Art. 7º. O Conselho Editorial da revista é composto por um Conselho Executivo e Colaboradores Externos.

§ 1º. O Conselho Executivo, indicado pelo Núcleo de Pesquisa e Estudos em História, Cidade e Trabalho e aprovado pelo Instituto de História, é formado por quatro(4) professores deste Instituto e outros dois(2) integrantes de outras áreas de conhecimento na Universidade Federal de Uberlândia.

§ 2º. Os Colaboradores Externos são professores-pesquisadores oriundos de outras instituições nacionais e internacionais, escolhidos pelo Conselho Executivo, e aprovados pelo Conselho do Instituto de História, e compõem no mínimo 50% do Conselho Editorial.

§ 3º. O Conselho Editorial tem mandato correspondente a dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Todos os componentes do Conselho Editorial deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 8º. Compete ao Conselho Executivo:

- I. propor políticas editoriais para a revista;
- II. auxiliar o coordenador na execução das políticas editoriais da revista e na sua divulgação;
- III. propor trabalhos para publicação;
- IV. receber, analisar e dar parecer técnico sobre os artigos e textos submetidos à revista;
- V. indicar pareceristas ad hoc;
- VI. preparar os originais dos números da revista a serem publicados, respeitando sua semestralidade;
- VII. conferir as provas de impressão emitidas pela EDUFU;
- VIII. indicar um substituto para o coordenador em seus impedimentos;
- IX. conferir a versão eletrônica da revista.

Art. 9º. O Conselheiro será desligado do Conselho Executivo e substituído nos seguintes casos:

- I. o Conselheiro que, sem justificativa, em 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas não apresentar os pareceres em tempo hábil;
- II. o Conselheiro que, sem justificativa, faltar às reuniões do Conselho Editorial em 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III. o Conselheiro que se afastar da Instituição.

Art. 10º. Compete aos Colaboradores Externos do Conselho Editorial:

- I. colaborar na divulgação da revista;
- II. captar artigos e outras contribuições para a revista;
- III. propor políticas editoriais;
- IV. sugerir pareceristas ad hoc.

IV- DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11º. O Conselho Consultivo da revista terá integrantes pertencentes a outras instituições no país e fora dele, cujos nomes deverão ser propostos pelo Conselho Editorial e aprovado pelo Conselho do Instituto de História.

§ 1º. O Conselho do Instituto de História e o Conselho Editorial da revista poderão, conjuntamente, aumentar ou diminuir o número de componentes do Conselho

Consultivo, dentro dos limites estabelecidos por este regimento.

§ 2º. O Conselho Consultivo deve ser composto por doutores, cujos nomes serão revistos bianualmente pelo Conselho Executivo, e aprovado pelo Conselho do Instituto de História.

Art. 12º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I . fornecer apoio acadêmico ao Conselho Editorial quando solicitado;
- II. auxiliar na divulgação da revista;
- III. propor materiais para publicação.

V – DOS PARECERES

Art. 13º. Os pareceres sobre as contribuições encaminhadas para publicação serão dados por escrito, em formulário próprio da revista, onde constarão: aprovado sem alteração, aprovado com sugestões, aprovado condicionado às reformulações indicadas no parecer e não aprovado.

§ 1º. Aos membros do Conselho Editorial e aos pareceristas ad hoc é reservado o direito de apresentar parecer favorável condicionando a publicação do artigo (ou trabalho congênere), bem como apresentar, por escrito, sugestões para alteração do mesmo;

§ 2º. Cada artigo (ou trabalho congênere) será encaminhado a 02 (dois) pareceristas e sem identificação do autor. Caso não haja concordância entre os pareceres, será providenciado um terceiro parecer.

§ 3º. Os pareceres serão discutidos pelo Conselho Executivo antes de serem encaminhados aos respectivos autores.

VI – DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14º. Compete ao secretário (a) :

- I. redigir as atas das reuniões do Conselho Executivo;
- II. encarregar-se da correspondência e outras formas de contatos relativos aos interesses da revista;
- III. manter atualizado e organizado o arquivo (artigos, documentos, livros e periódicos recebidos em doação-permuta), bem como cuidar junto à biblioteca dos encaminhamentos necessários à implementação da permuta proposta pelo Conselho Editorial;
- IV. responsabilizar-se pelos originais recebidos, não podendo emprestá-los para reprodução sem autorização escrita do autor;
- V. manter sigilo sobre os encaminhamentos dos artigos para os respectivos pareceristas, dentre outras deliberações do Conselho Executivo sobre o encami-

nhamento dos originais.

VI. controlar a venda e estoque dos exemplares, em conjunto com a política de vendas da EDUFU;

VII. auxiliar na revisão técnica dos artigos e preparação para publicação, segundo as normas da Revista;

VIII. solicitar a provisão de materiais de consumo e manutenção ;

IX. enviar os exemplares aos autores, aos Programas de Pós-graduação da área e Biblioteca Nacional, e a outros indicados pelo Conselho Executivo.

X. manter versão eletrônica da revista com acesso on-line dos textos integrais.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15°. A revista mantém permuta com instituições do país e do exterior, sendo que o acervo bibliográfico daí proveniente é distribuído, por meio de doação, à Biblioteca do Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS) e à Biblioteca da Universidade Federal de Uberlândia. Em caso de não-aceitação do material, ou parte dele, enviado regularmente à estas bibliotecas, a revista fará doações para bibliotecas públicas e outras instituições de caráter cultural e educativo.

Art. 16°. Os recursos provenientes da venda dos números publicados seguirão as normas da EDUFU e Diretoria Financeira da Universidade Federal de Uberlândia..

Art. 17°. Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pelo Conselho Executivo, cabendo deliberação do Conselho do Instituto de História nos casos que ultrapassem a administração interna da mesma.

Aprovado na reunião do Conselho do
Instituto de História em 03 de abril de 2008.